Lei N° 1.694, de 2 de outubro de 2007.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno urbano e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, **LOTE 3A, da quadra F – 2A,** localizado no Loteamento Nossa Senhora Aparecida II, pertencente ao Município de Belo Jardim-PE.

I- BENEFICIÁRIO:

JOSÉ SUENILDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, técnico em edificações, portador do RG 4.567.008-SSP-PE e do CPF Nº. 845.959.144-15, residente na Av. Geminiano Maciel, 45, centro, Belo Jardim – PE.

II – MEDIAÇÃO:

Terreno medindo 120,00 m^2

III – CONFRONTAÇÕES:

NORTE: com a Rua José de Souza Barbosa;
SUL: Lote 4, quadra F- 2A ;
LESTE: Lote 3, quadra F-2 A ;
OESTE: com a Rua Ataíde Pontes Ribeiro.

Art. 2º O imóvel de que trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, vendido, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Belo Jardim
Respeito pelas pessoas.

Art. 3º O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da Publicação desta lei, para iniciar as obras e edificações e 03 (três) anos para a conclusão da mesma;

Art. 4º Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no art. 1º, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretarias de Infra-Estrutura e Urbanismo e Procuradoria Geral do Município, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas ou concluídas;

Art. 6º A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da lei;

Art 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 8º Revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., **79 anos de Emancipação Politica,** em 2 de outubro de 2007.

João Mendonça
- Prefeito -